Santa Maria de Jetibá-ES, 12 de dezembro de 2024.

ENCAMINHA PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 062/2024, QUE ALTERA O ARTIGO 74 DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 2.802, DE 03 DE ABRIL DE 2024, PARA TRANSFORMAR O PARÁGRAFO ÚNICO EM § 1º, INCLUIR O § 2º E DISPOR SOBRE A EXTENSÃO DO DIREITO À GRATIFICAÇÃO AOS SERVIDORES COLOCADOS À DISPOSIÇÃO DO MUNICÍPIO.

A Sua Excelência o Senhor
JOEL PONATH
Presidente da Câmara Municipal de Santa Maria de Jetibá

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras.

Submeto à elevada apreciação desta Egrégia Câmara Municipal o presente Projeto de Lei Complementar nº 062/2024, que visa alterar o artigo 74 da Lei Complementar Municipal nº 2.802, de 03 de abril de 2024, para transformar o parágrafo único em § 1º, incluir o § 2º e dispor sobre a extensão do direito à gratificação aos servidores de outros órgãos ou entidades, colocados à disposição do Município.

A alteração proposta tem como principal objetivo viabilizar que servidores oriundos de órgãos ou entidades dos Governos da União, dos Estados, dos Territórios, do Distrito Federal ou dos Municípios, quando colocados à disposição de quaisquer dos Poderes do Município de Santa Maria de Jetibá, possam exercer suas funções de maneira adequada, recebendo a gratificação prevista na legislação municipal. Essa medida busca reconhecer a dedicação e o esforço desses profissionais e promover a atratividade e a eficiência na ocupação de cargos comissionados, quando assim for de interesse do município.

É imprescindível que a norma disponha de forma expressa sobre a remuneração desses servidores, garantindo clareza jurídica e administrativa na aplicação das regras, além de assegurar o correto cumprimento das obrigações legais e financeiras por parte do Município.

Com essa iniciativa, a Administração Municipal reforça seu compromisso com a gestão pública eficiente e transparente, incentivando a integração de servidores com conhecimentos e experiências diversificadas, provenientes de outros entes federativos, para atender às demandas do Município com qualidade e agilidade.

Dessa forma, contamos com o apoio desta Casa Legislativa para a aprovação do presente Projeto de Lei Complementar, destacando sua relevância para o aprimoramento da gestão pública e o fortalecimento das políticas públicas no âmbito do nosso Município.

Na certeza de podermos contar com o apoio dos nobres Vereadores, apresento protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

HILÁRIO ROEPKE
Prefeito Municipal

Processo nº 11748/2024

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 062/2024

ALTERA O ARTIGO 74 DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 2.802, DE 03 DE ABRIL DE 2024, PARA TRANSFORMAR O PARÁGRAFO ÚNICO EM § 1º, INCLUIR O § 2º E DISPOR SOBRE A EXTENSÃO DO DIREITO À GRATIFICAÇÃO AOS SERVIDORES COLOCADOS À DISPOSIÇÃO DO MUNICÍPIO.

O Prefeito Municipal de Santa Maria de Jetibá, Estado do Espírito Santo.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o artigo 74 da Lei Complementar Municipal nº 2.802 de 03 de abril de 2024, para transformar o parágrafo único em § 1º e incluir o § 2º, com as seguintes redações:

Art. 74. [...]

§ 1º. A gratificação a que se refere este artigo corresponderá a 60% (sessenta por cento) do vencimento do cargo em comissão.

§ 2º. Fica estendido ao servidor de órgão ou entidade dos Governos da União, de Estados, dos Territórios, do Distrito Federal ou dos Municípios, colocado à disposição de quaisquer dos Poderes do Município de Santa Maria de Jetibá, o direito à percepção da gratificação prevista neste artigo.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Santa Maria de Jetibá-ES, 12 de dezembro de 2024.

HILÁRIO ROEPKE
Prefeito Municipal